

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0002000/2020

Req: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA

CPF/CNPJ: 90.892.936/0001-67 Número Único: K75.40Y.61N-

Endereço: Rua RAMIRO BARCELLOS Nº 170 - 96700-000

Município: São Jerônimo - RS Bairro: CENTRO

Telefone: (51) 99727-5177 Celular:

E-mail:

Solicitação/Súmula:

SOLICITA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

Protocolado por: Lisabel Dornelles Linck

Data: 26/10/20 10:57

Org. de destino: 999.990.006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PUBLICA
(Protocolado por)

adm 2000/2020



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1916644730

NOME
FRANCISCO VIANNA DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6008099068 SSP/PC RS

CPF
029.266.600-49

DATA NASCIMENTO
07/08/1946

FILIAÇÃO
GENTIL FRANCISCO DA CRUZ
ERCY VIANNA DA CRUZ

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02008643009

VALIDADE
17/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
08/07/1970

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JERONIMO, RS

DATA EMISSÃO
18/10/2019

SPED SACCHI
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

56743667815
RS226887979

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1916644730

exigibilidade nº 02 Fls 002
88
tenadora de Licitações e Contratos

REQUERIMENTO

Inexigibilidade nº 02 Fis. 003
88
Coordenadora de Licitações e Contratos

Ao EXMº Sr. Evandro Agiz Heberle

DD. Prefeito Municipal

A/C -Secretaria da Infraestrutura

Ao Sr. FÁBIO M. FREITAS

FRANCISCO VIANA DA CRUZ, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, maior, RG nº 6008099068, CIC 029.266.600/49, residente na Rua Trinta de Setembro, nº440, Bairro Bela Vista nesta cidade, Presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, também nesta cidade. Vem respeitosamente solicitar renovação do convênio, para o ano de 2020, anexando os documentos contidos no OFÍCIO CIRCULAR Nº 174/2017 PGM.

N. termos

P. deferimento

São Jerônimo, 22 de Outubro de 2020



FRANCISCO VIANA DA CRUZ

Presidente do CONSEPRO

Telefone para contato: (51) 99727-5177

**ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA
PÚBLICA/POLÍCIA CIVIL - CONSEPRO**

DE SÃO JERÔNIMO/RS

**CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Artº 1º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia Civil (CONSEPRO) do município de São Jerônimo, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 04/02/72, tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, na solução de problemas relacionados com os serviços policiais.

Artº 2º - Para cumprimento de seus objetivos, o conselho se propõe:

- a) Promover o entrosamento entre comunidade e autoridades públicas e, como tal, coloca-se como órgão cooperador de sugestões e reivindicações junto aos órgãos policiais, contribuindo na iniciativa de atos que digam respeito aos interesses e condições de melhoramento dos serviços policiais da comunidade;
- b) Cooperar com os órgãos policiais da Polícia Civil do município, no sentido de lhes dotar de bens materiais necessários e condignos às suas atividades;
- c) Para atingir suas finalidades, o Conselho poderá promover campanhas e movimentos comunitários, bem como servir de porta-voz junto às autoridades para um melhor atendimento à população, dos serviços de Segurança Pública.

Artº 3º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia civil, tem sua sede e foro na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Artº 4º - É vedado ao Conselho envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários ou raciais.

Artº 5º - O Conselho será integrado por autoridades e demais lideranças ou pessoas residentes ou domiciliadas no município, interessadas na solução dos problemas policiais.

Parágrafo Único – Não será permitido a funcionários policiais em atividades participarem do Conselho, há não ser como Consultores Técnicos.

Artº 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados que reverterão, contudo, em benefício de suas finalidades.

Parágrafo Único – na hipótese de extinção do CONSEPRO, ou que venha o mesmo torna-se inoperante, o patrimônio líquido será destinado à entidade de fins filantrópicos nos termos das sociedades civis de direito público, a nível Municipal, que tenha os mesmos objetivos sociais do CONSEPRO. Na hipótese de inexistir tal entidade, os bens imóveis e valores disponíveis em Bancos, serão destinados ao Município de São Jerônimo (PREFEITURA MUNICIPAL), o qual dará destinação em prol à Segurança Pública do Município. E, os bens moveis e utensílios serão doados a entidades assistências, tais como: APAE, CASA DA CRIANÇA e outras, todas indicadas pelo Poder Executivo do Município.”

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 7º - São órgãos da administração do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia Civil:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Consultoria Técnica

Artº 8º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da Consultoria Técnica não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

SECÇÃO I

DA DIRETORIA

Artº 9º - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bienalmente.

Artº 10º - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-se privativamente:

- a) representar o CONSELHO, para todos os efeitos legais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- c) realizar, dentro das possibilidades, os objetivos previstos no artigo 2º
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSELHO;

- e) designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSELHO;
- f) deliberar conclusivamente sobre doações de bens gerais aos órgãos policiais da Polícia Civil sediados no município.

Artº 11º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Artº 12º - Poderá comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidado especial, os Consultores Técnicos para serem debatidos e analisados estudos e prioridades dos órgãos policiais civis do município, segundo os critérios definidos no artigo 2º

Artº 13º - Ao Presidente compete:

- I – superintender as atividades do CONSELHO;
- II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III – representar ativa e passivamente o Conselho em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- IV – assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigação para o Conselho, inclusive cheques;
- V – autorizar o pagamento de despesas e contas da entidades
- VI – decidir sobre os assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Artº 14º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artº 15º - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondência, cumprindo outros encargos correlatos.

Artº 16º - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artº 17º - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do Conselho, a arrecadação dos fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e, bem assim, da assinatura com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Artº 18º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artº 19º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, eleitos bienalmente.

Artº 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a escrita do CONSELHO, emitido parecer que será anexado ao relatório do Diretoria;
- II – dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

SECÇÃO III

DA CONSULTORIA TÉCNICA

Artº 21º - A Consultoria Técnica compor-se-á de todos os Delegados de Polícia, lotados no município e Técnicos de diversas áreas que a Diretoria julgar necessária ao seu assessoramento.

Artº 22º - Compete a Consultoria Técnica emitir pareceres e participar de reuniões quando solicitado pela Diretoria, na resolução de problemas ligados a Segurança Pública.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 23º - Os integrantes do Conselho não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigação assumidas pela entidade.

Artº 24º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Polícia Civil atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Artº 25º - Os fundos porventura levantados pelo Conselho serão depositados em conta especial da entidade, em Agência Bancária da cidade, podendo tal conta ser movimentada mediante a assinatura do Presidente e Tesoureiro.

Artº 26º - A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia, marcada pelo Presidente, podendo participar Autoridades e pessoas residentes ou domiciliadas no município.

Artº 27º - O Conselho Fiscal fará um relatório anual da aplicação dos fundos levantados, da qual será expedida cópia para cada um dos membros e assentado em livro especial.

Artº 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artº 29º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Jerônimo, 20 de março de 2017.

Francisco Vianna da Cruz – Presidente

Máurio Gilmar Silveira de Souza – Secretário

Visto

Marco Aurélio Sagini da Silva

OAB/RS: 82481

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JERÔNIMO/RS
Rua João Daisson, nº 123, Centro - Fone: (51)3651-1340 - CEP: 96.700-000

PROTOCOLO: Nº 17282, às fls 15, do livro A-5, em 24/03/2017.

AV - 3/172, às fls 125 V, do Livro A-6.

São Jerônimo, 27 de março de 2017.

Total: R\$109,10 + R\$9,90 = R\$119,00

Exame documentos: R\$38,40 (0600.04.1600004.00242 = R\$3,30)

Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$57,20 (0600.04.1600004.00241 = R\$3,30)

Digitalização: R\$9,00 (0600.02.1600004.00017 = R\$1,90)

Processamento eletrônico: R\$4,50 (0600.01.1600004.01301 = R\$1,40)

Elisabete Dihl Mechebeyer - Substituta

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO

Coordenadora de Licitações e Contratos

ATA Nº 001/2018

Aos treze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sua sede, sito, na Rua Ramiro Barcelos, nº 170, fundos, sala 1, nesta cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, os membros do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública -CONSEPRO, desta cidade, de acordo com a convocação de seu Ex-Presidente para, nos termos do Artigo 26, do Estatuto, da eleição da Diretoria para o biênio 2018/2019 e 2019/2020. Em razão da diretoria não possuir mais mandato desde 05/01/2018. Foram escolhidos pela maioria dos presentes que o senhor Francisco Vianna da Cruz para presidente dos trabalhos e o senhor Máurio Gilmar Silveira de Souza para secretariar os trabalhos. **EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente comunicou que tinha recebido um ofício do Delegado de Polícia da cidade pedindo da possibilidade do Consepro responsabilizar pelo pagamento de uma estagiária até, o final de 2018, tendo em vista que terminou o contrato pela Prefeitura e não foi renovado, enquanto aguardando nova designação por Essa. E outro do 28º Batalhão da Polícia Militar de Charqueadas, convidando para a cerimônia e comemoração do 30º aniversário daquele Batalhão. **Ordem do dia:** Primeiramente foi discutido o teor da correspondência do Delegado de Polícia local, ficando decidido que este Consepro se responsabilizaria pelo pagamento da estagiária Sofia do Prado até o final do corrente ano. Quanto a segunda correspondência do Batalhão da Polícia Militar o Sr. Presidente compareceu à cerimônia e recebeu a Comenda **CENTAURO** e um **DIPLOMA** pelos serviços prestados por este Consepro a Brigada Militar de São Jerônimo. A seguir, foi colocado em apreciação e votação os balancetes de 2016 e 2017 sendo aprovados. Após, foi discutido a eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o biênio 2018/2019 e 2019/2020 após discussão e apreciação foi eleita por unanimidade a Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2018/2019 e 2019/2020 que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: FRANCISCO VIANNA DA CRUZ;** brasileiro, funcionário público estadual aposentado, maior, RG nº 6008099068, CIC nº 029.266.600/49 residente e domiciliado na Rua 30 de Setembro, nº 440, bairro Bela Vista nesta cidade; **1º VICE -PRESIDENTE: HERALDO DA SILVA VASCO;** brasileiro, maior, comerciante, RG nº 2018833828, CIC nº 120.421.370-49 residente e domiciliado Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, nº 142, bairro Bela Vista nesta cidade; **2º VICE PRESIDENTE: MANUEL LUIS DA SILVA MORAES;** brasileiro, maior, policial militar inativo, RG nº 2032076784, CIC nº 425.489.930-00 residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 261, bairro São Thomaz nesta cidade; **1º SECRETÁRIO: MÁURIO GILMAR SILVEIRA DE SOUZA,** brasileiro, maior, advogado, servidor público municipal de São Jerônimo, OAB/RS nº 22407, CIC nº 350.966.910/04 residente na Rua Cruz de Malta, nº 1906, Charqueadas; **2º SECRETÁRIO: REGINALDO DO NASCIMENTO MOREIRA;** brasileiro, maior, funcionário público estadual aposentado, RG nº 1002593893, CIC nº 232.995.500/63 residente e domiciliado na Rua Américo Munari, nº 120, bairro Cidade Alta nesta cidade; **1º TESOUREIRO: PAULO ORLIS REIS DURO,** brasileiro, maior, farmacêutico químico, RG nº 9008100779, CIC nº 111.350.690/34 residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 100, bairro Centro nesta cidade; **2º TESOUREIRO: MARCO AURÉLIO SAGINI DA SILVA;** brasileiro, maior, advogado, RG nº 1039099187, CIC nº 443.136.830/20 residente e domiciliado na Rua Barreto Leite, nº 166, bairro Centro nesta cidade. **CONSELHO FISCAL: MAURÍCIO ADILON SOUZA VIEIRA (PRESIDENTE);** brasileiro, maior, advogado, OAB/RS nº 16214; CIC nº 081.907.550-72 residente e domiciliado na Rua Luiz Miller Picarelli, nº 485, bairro Centro nesta cidade; **AMARO DA SILVA FONSECA;** brasileiro, maior, aposentado, RG nº 1007271008, CIC nº 174.547.430-72 residente e domiciliado na Rua Nélcio Steigleder, nº 45, bairro Lago Parque nesta cidade; **ARTUR DOS SANTOS;** brasileiro, maior, eletricitário, RG nº 8034706765, CIC nº 443.080.350/15 residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 543, bairro Bela Vista nesta cidade. Após foi considerada empossada a nova Diretoria e Conselho Fiscal. **ENCERRAMENTO:** E como nada mais houvesse a constar, eu, Máurio Gilmar Silveira de Souza, secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinada.

Máurio Gilmar Silveira de Souza
(Secretário)

Francisco Vianna da Cruz
(Presidente)

Marco Aurélio Sagini da Silva
OAB/RS 82.481

LISTA DE MATRICULAÇÃO - DIR 13-09-2018

NOME

ASSINATURA

TELEFONE

01	FRANCISCO DIONATO DO CARVALHO	[Assinatura]	99727-5177
02	MAURIO GIMAR S. SOUZA	[Assinatura]	99870-1634
03	Manuel Luis da Silva Moraes	[Assinatura]	999476210
04	Paulo Orlis Reis Duro	[Assinatura]	981892779
05	AMARO DA SILVA FOLSECA	[Assinatura]	36511402
06	MARCO A. SAGRE DA SILVA	[Assinatura]	996924690
07	Reginaldo N. Moreira	[Assinatura]	999968811
08	Helena da Silva Pires	[Assinatura]	999844659
09	ANDRÉ DA SILVA MENDONÇA	[Assinatura]	996644497
10	mauricio A. S. Vieira	[Assinatura]	981682266
11	Antônio dos Santos	[Assinatura]	998146118
12	Adriano Figueira da Silva	[Assinatura]	980321733

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO JERÔNIMO
 Av. Rio Branco, nº 774 - Salas 02 e 04 - Bairro Centro - São Jerônimo - RS
 Fones (51) 3651-4036 e 3651-2990 - E-mail: clarice.meller@terra.com.br

BEL/ CLARICE MELLER TEIXEIRA - TABELIA
 Autentico a presente cópia reprográfica de uma página, extraída neste
 tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

060401150000278464 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
 São Jerônimo-RS 21/09/2018

Bruna Domingues da Silva Serpa - Escrevente Autorizada
 VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Tabelionato de São Jerônimo-RS
 Clarice Meller Teixeira
 Tabela

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JERÔNIMO-RS
 Rua João Dailson, nº 123, Centro - Fone: (51) 3651-1340 - CFP: 96.700-006

PROTOCOLO: Nº 17746, às fls 43, do livro A-5, em 21/09/2018.

AV - 412, às fls 237 V, do Livro A-7,
 São Jerônimo, 26 de setembro de 2018

Total: R\$104,60 - R\$9,40 = R\$114,00

Exame documentos: R\$39,00 (0600.04.1600004.00921 = R\$3,30)

Averbação PJ s fins economicos: R\$58,00 (0600.04.1600004.00920 = R\$3,30)

Digitalização: R\$3,00 (0600.01.1600004.03809 = R\$1,40)

Processamento eletrônico: R\$4,60 (0600.01.1600004.03810 = R\$1,40)

Fernando Pauletto - Registrador

Fernando Pauletto
 Registrador

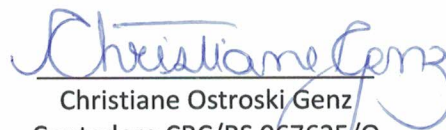
Inexigibilidade nº 02 Fis. 011

Coordenadora de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 90.892.936/0001-67, faz observância às normas de contabilidade.

São Jerônimo, 22 de outubro de 2020.


Christiane Ostroski Genz
Contadora CRC/RS 067625/O
CPF.: 920.824.590-04

De: CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CONSEPRO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 33, V, C, DA LEI Nº 13.019/014

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 90.892.936/0001-67, situada Rua Ramiro Barcelos, 170, Fundos – Sala 01, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS, Brasil, neste ato representada por seu representante legal FRANCISCO VIANNA DA CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado, inscrito no CPF sob o nº 029.266.600-49, residente e domiciliado à Rua 30 de setembro, 440, Bairro Bela Vista, em São Jerônimo/RS, declara para os devidos fins que a entidade CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA CONSEPRO possui instalações, condições materiais e capacidade técnica (cópia dos convênios efetuados nos anos de 2018, 2019 e 2020, bem como cópia das prestações de contas dos meses de 07, 08 e 09/2020) e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho enviado a Prefeitura Municipal de São Jerônimo. Atualmente a entidade conta com os seguintes materiais físicos e humanos: materiais físicos: imóvel alugado, computador, máquina de escrever, birôs, armários, cadeiras, sala de reuniões cedida pela locatária. Os recursos humanos são basicamente a diretoria administrativa, formada pelo presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretários e, 1º e 2º tesoureiros todos através de serviço voluntário, sem qualquer recebimento de salários ou ajuda de custo.

Responsabilizo-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

São Jerônimo, 22 de outubro de 2020.

Francisco Vianna da Cruz

Presidente

CPF.: 029.266.600-49



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

PROC. ADM. Nº 2084/17-PROC. LICIT. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, E CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de São Jerônimo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, situado a Av./Rua Coronel Soares de Carvalho, nº 558, Bairro Centro CEP 96.700-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Agiz Heberle, brasileiro, casado, portador do RG nº 1015415481 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 466.290.090.53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, CNPJ 90.892.936/0001-67, estabelecida a rua Ramiro Barcelos, nº 170-fundos-sala 01, centro, São Jerônimo/RS-CEP 96700-000, TEL 51-997275177, representada nesta ato pelo seu Presidente o Sr. Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49, residente a rua 30 de Setembro, nº 440, Bela Vista, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, TE3L 51-9972755177, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto:

- Promover o entrosamento, no sentido entre Comunidade e Autoridades Policiais, sugerindo e reivindicando, na solução dos problemas da Segurança Pública do município;
- Cooperar com os órgãos policiais (Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental e Instituto Geral de Perícias – Posto de Identificação e Posto Médico Legal), no sentido de dotar de bens materiais e manutenção dos serviços fins;
- Auxiliar na manutenção dos prédios da Polícia Civil e Brigada Militar;
- Manter funcionando os veículos da polícia civil, Brigada Militar e Patrulha Ambiental;
- Cooperar na aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza, móveis e utensílios;
- Pagamentos: levantamentos fotográficos, conservação de prédios, móveis e utensílios, viaturas, financiamentos de cursos de aperfeiçoamento e de estagiário;
- Pagamentos de despesas para o funcionamento do CONSEPRO – Honorários, despesas bancárias, aluguel, impostos e taxas e outras despesas.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E CEDÊNCIA DE PESSOAL

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), sendo a parcela mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2.2. Também compreenderá a presente Parceria o fornecimento de alimentação para os Policiais Militares que complementam o efetivo Municipal, nos finais de semana de janeiro a março de 2.018, sendo utilizado o valor residual da Parceria do ano de 2.017 sendo o valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária: 03-SECT. DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO -301-ORG. MODERN.ADM-041220021-ADM GERAL-2229-ADM GOVERNAMENTAL-339041001-CONTRIBUIÇÕES 062-CÓDIGO REDUZIDO.

2.3. Os repasses dos valores previstos no item 2.1, serão na conta bancária

CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO		
BANCO-BANRISUL	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
041	0400	06.044510.0-6

2.3. Para auxiliar na execução dos serviços prestados pela OSC a Administração Pública fará a cedência de 01 (um) estagiário.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

PROC. ADM. Nº 2163/18-PROC. LICIT. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, E CONSELHO COMUNITÁRIO PR
SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de São Jerônimo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, situado a Av./Rua Coronel Soares de Carvalho, nº 55 Bairro Centro CEP 96.700-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Ag Heberle, brasileiro, casado, portador do RG nº 1015415481 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 466.290.090.53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e Organização da Sociedade Civil o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, CNPJ 90.892.936/000 67, estabelecida a rua Ramiro Barcelos, nº 170-fundos-sala 01, centro, São Jerônimo/RS-CEP 96700-000, TEL 51-997275177, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49, residente a rua 30 de Setembro, nº 440, Bela Vista, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, TE3L 51-9972755177, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto:

- Promover o entrosamento, no sentido entre Comunidade e Autoridades Policiais, sugerindo e reivindicando, a solução dos problemas da Segurança Pública do município;
- Cooperar com os órgãos policiais (Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental e Instituto Geral de Perícias Posto de Identificação e Posto Médico Legal), no sentido de dotar de bens materiais e manutenção dos serviços fins;
- Auxiliar na manutenção dos prédios da Polícia Civil e Brigada Militar;
- Manter funcionando os veículos da polícia civil, Brigada Militar e Patrulha Ambiental;
- Cooperar na aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza, móveis e utensílios;
- Pagamentos: levantamentos fotográficos, conservação de prédios, móveis e utensílios, viaturas, financiamentos e cursos de aperfeiçoamento e de estagiário;
- Pagamentos de despesas para o funcionamento do CONSEPRO – Honorários, despesas bancárias, aluguel, impostos, taxas e outras despesas.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E CEDÊNCIA DE PESSOAL

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), sendo a parcela mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Proj./Ativ. 2.229 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Dot 3.3.90.41.00.00.00.0001-Contribuições

2.3. Os repasses dos valores previstos no item 2.1, serão na conta bancária.

CONTA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO		
BANCO-BANRISUL	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
041	0400	06.044510.0-6

2.3. Para auxiliar na execução dos serviços prestados pela OSC a Administração Pública fará a cedência de 01 (um) estagiário.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida.

2.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Inexigibilidade nº 02 Fls. 015

Proc. Adm. nº 2163/18 – INEX. 006/19-Termo de Colaboração nº 002/19. *88*
Coordenadoria de Licitações e Contratos

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Jerônimo, 01 de Janeiro de 2019.

P/MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:

Evandro Agiz Heberle
Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

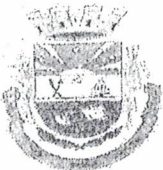
CONVENENTE:

Francisco Vianna da Cruz
Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO

Este Termo de Colaboração foi
Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.
Lucas Manito Käfer
Lucas Manito Käfer
OAB/RS 82.969

TESTEMUNHAS: _____ //



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Proc. Adm. nº 2084/17 – INEX. 004/18-Termo de Colaboração nº 002/18.

Inexigibilidade nº 01 Fls. 016

88

Secretaria de Licitações e Contratos

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Jerônimo, 03 de Janeiro de 2018

P/MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

CONVENENTE:

Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO

Este Termo de Colaboração foi
Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.
Lucas Manito Käfer
OAB/RS 82.969

TESTEMUNHAS: _____ //